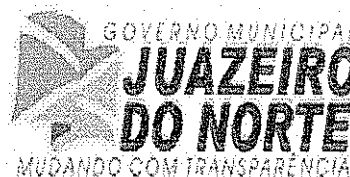




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3082, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Concede remissão e anistia aos créditos tributários vencidos em anos anteriores e em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Face à previsão de incremento de arrecadação tributária resultante desta lei, os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa Municipal ou não, vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), poderão ser pagos, até 30 (trinta) de novembro de 2006 (dois mil e seis, com os seguintes benefícios:

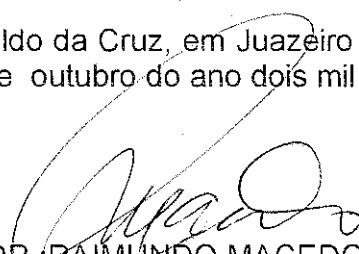
- I – remissão total da correção monetária;
- II – remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito;
- III – anistia total de juros e multas.

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006).//////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE